

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº SESP-PRO-2024/21841

Pregão nº 001/2025/SESP

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, doravante denominado contratante, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-927, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo(a) SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pela Portaria nº 01/2023/GAB/SESP, de 03 de janeiro de 2023, **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.316.891-20, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº (001/2025), do tipo (menor preço global por lote), Processo Administrativo nº (SESP-PRO-2024/21841), independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ:	26.040.310/0001-23
ENDEREÇO:	Avenida Josué di Bernardi, nº 185 Sala 37 M Campinas CEP 88101-200 São José – SC
REPRESENTANTE:	Nome: Vanderlei Ambrosio dos Santos CPF: 094.415.868-46
CONTATO:	(48) 3181-0290 (11) 98384-1091
E-MAIL:	alerta123@alerta123.com.br
EMPRESA:	EDS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ:	16.993.030/0001-86
ENDEREÇO:	Av. Brasil,1676, Jardim Chapadão, Campinas/SP CEP: 13070-178
REPRESENTANTE:	Nome: Luccas Mazzari CPF: 484.746.628-42
CONTATO:	(19) 3307-2458
E-MAIL:	allan.carvalho@gruponextra.com.br/luciane.pinhoiro@gruponextra.com.br
EMPRESA:	L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA



CNPJ:	54.043.075/0001-89
ENDEREÇO:	Av: Sebastião Almeida Machado, 178, Vila José Bonifacio CEP: 14.802-285 Araraquara - SP
REPRESENTANTE:	Nome: Hugo Fronzaglia Barillari Lollato CPF: 410.094.148-01
CONTATO:	(16) 3461-5339
E-MAIL:	contato@l2comercio.com
EMPRESA:	MULTISEG DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ:	13.554.884/0001-78
ENDEREÇO:	Rua dos Cajueiros, número: 1321, Setor Residência Norte, Sinop – MT, CEP 78.550-33
REPRESENTANTE:	Nome: Alessandro Ferreira CPF: 731.559.181-87
CONTATO:	(65) 99276-2482
E-MAIL:	licitacoes@multisegdistribuidora.com.br
EMPRESA:	FACEPASS SOLUÇÕES DE ACESSO LTDA
CNPJ:	34.487.799/0001-04
ENDEREÇO:	Avenida couto magalhães, 1068 – sala 01 Bairro Centro Varzea Grande-MT CEP: 78.110-400
REPRESENTANTE:	Nome: Renato de Paiva Pereira CPF: 043.287.879-34
CONTATO:	(65) 99246-6280
E-MAIL:	licitacao@facepassbrasil.com.br / licitacao@vilance.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição equipamentos de videomonitoramento,



sendo câmeras do tipo Bullet, Speed Dome, OCR/LPR, Switch, Nobreak e Armário Outdoor solução de reconhecimento facial visando a coleta, transmissão e o processamento de imagens e dados, armazenamento e integração com as câmeras de videomonitoramento.

ITEM 001								
ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 26.040.310/0001-23								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ITEM 001	1	0001529	CÂMERA - TIPO: FIXAS COM RECONHECIMENTO FACIAL. BULLET, POSSUINDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	10-UN	1.000	HIKVISION	R\$1.743,00	R\$ 1.743.000,00
Total (R\$): R\$ 1.743.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e três mil reais).								

ITEM 003								
EDS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 16.993.030/0001-86								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ITEM 003	3	0001490	CÂMERA - TIPO: SEGURANÇA; POSSUI: SOLUÇÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGENS COM GATILHO VIRTUAL (LPR). POSSUINDO AS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	10-UN	1.000	HIKVISION	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760.000,00
Total (R\$): R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)								

ITEM 005								
L2 COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA– CNPJ: 54.043.075/0001-89								
Tipo	Item	Código	Descrição	Um. Aquisição	Qtd.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ITEM 005	5	0003750	NOBREAK - TIPO: 6 TOMADAS;VOLTAGEM: BIVOLT; POTENCIA: 15KVA.POSSUINDO MINIMAMENTE AS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE.	1-UN	3.000	CR ENERGI A	R\$ 588,33	R\$ 1.764.990,00
Total (R\$): R\$ 1.764.990,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais).								

ITEM 006								
MULTISEG DISTRIBUIDORA S/A– CNPJ: 13.554.884/0001-78								
Tipo	Item	Código	Descrição	Um. Aquisição	Qtd.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ITEM 006	6	0001525	ARMÁRIO - MATERIAL: CHAPA DE AÇO GALVANIZADO; TIPO: OUTDOOR. POSSUINDO AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1-UN	3.000	AZLINK	R\$ 1.196,66	R\$ 3.589.980,00
Total (R\$): R\$ 3.589.980,00 (três milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais).								

ITEM 007								
----------	--	--	--	--	--	--	--	--



FACEPASS SOLUCOES DE ACESSO LTDA CNPJ: 34.487.799/0001-04								
Tipo	Item	Código	Descrição	Um. Aquisição	Qtd.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ITEM 007	7	0001308	SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL - POSSUI: TRANSMISSÃO E O PROCESSAMENTO DE IMAGENS E DADOS; MÉTODO DE ARMAZENAMENTO E INTEGRAÇÕES: CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO FIXAS. SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL VISANDO A COLETA POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1-SV	5.000	própria	R\$ 305,00	R\$ 1.525.000,00
Total (R\$): R\$ 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais).								

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.382.970,00 (DEZ MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E SETENTA REAIS).

- 1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

- 2.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública é considerada a única participante da Ata de Registro de Preço.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:



- 4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- 4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 4.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes.
- 4.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documento:
- 4.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados;
- 4.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 4.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 4.5. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.
- 4.6. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 4.7. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.



5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços – GEGARP/SESP, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:
- 5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
 - 5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
 - 5.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
 - 5.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

7. EFICÁCIA

- 7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 8.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.



- 8.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 8.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- 8.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
- 9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 9.4. O reajuste somente será concedido se o particular apresentar requerimento administrativo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que se completa a anualidade.
- 9.5. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 9.6. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da Ata de Registro de Preços.
- 9.7. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:
- 10.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 10.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
 - 10.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 10.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
 - 10.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 10.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 10.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 11.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 11.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.3.** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 11.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11.6. PROGRAMA DE INTEGRIDADE



- 11.6.1.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
- 11.6.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 11.6.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.6.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 11.6.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 11.6.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 11.6.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 11.6.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 12.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;



- 12.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 12.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 12.3.1.** Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 12.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 12.3.3.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 12.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- 12.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 12.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 12.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem



prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13. NULIDADE DA ATA

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14. CASOS OMISSOS

14.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº (001/2025) e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, de de 2025.

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

VANDERLEI AMBROSIO DOS SANTOS
ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 26.040.310/0001-23





Documento assinado digitalmente
LUCAS MAZZARI PIRES
Data: 07/04/2025 17:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MAZZARI
EDS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA CNPJ:16.993.030/0001-86

HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO
L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 54.043.075/0001-89

ALESSANDRO FERREIRA
MULTISEG DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 13.554.884/0001-78

RENATO DE PAIVA PEREIRA
FACEPASS SOLUÇÕES DE ACESSO LTDA CNPJ: 34.487.799/0001-04

